



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, de 30 de dezembro de 2008.

"Dá nova redação ao art. 121 e revoga art. 122 da Lei Complementar nº 167/2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 121 constante da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Parágrafo Único. Fica ainda revogado o artigo 122 previsto na Lei Complementar nº 167/2005.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 2008.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

COPIA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO